



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Diretoria de Administração e Logística
 Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
 Coordenação de Atas e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O BANCO DO BRASIL S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.460/0439-75**, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO BIANCO LEAL**, Secretário Especial de Previdência e Trabalho, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 895, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União DOU, Seção 2, dia 30 de janeiro de 2019, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.330, de 27 de novembro de 2019, publicada na Seção 1 do DOU, de 28 de novembro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 82697 expedida pela SSP/SP, CPF nº 220.123.808-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.** inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado na SAUN, Quadra 5, Lote B – Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12926268, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 015.168.456-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 19965.105634/2021-11 e em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços do BANCO DO BRASIL S.A. para pagamentos do Novo Benefício Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda (BEm), vinculado ao Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cujos efeitos ainda perduram, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Canal de Pagamento Novo BEm	Quantidades	Preço Unitário	Valor Total
Crédito em Conta BB	650.000	R\$ 0,44	R\$ 286.000,00
Wallet BB	550.000	R\$ 0,44	R\$ 242.000,00
DOC	2.850.000	R\$ 0,78	R\$ 2.223.000,00
Outros Canais BB	100.000	R\$ 0,44	R\$ 44.000,00
Total	4.150.000	Preço Médio R\$ 0,61	R\$ 2.795.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.795.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2021NE000389

Gestão/Unidade: 170607

Fonte: 0100

PTRES: 203578

Elemento de Despesa: 339039

PI: 25P26COVID

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

16.2. A Contratada é obrigada a observarem o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º conforme versa o art. 5 da Portaria ME nº 1.144:

I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Economia, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e

V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

16.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

16.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

16.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI-ME, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BRUNO BIANCO LEAL

Representante legal da CONTRATANTE

THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 24/05/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15982782** e o código CRC **C8413D86**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19965.105634/2021-11.

SEI nº 15982782



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

PROJETO BÁSICO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19)
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021)
(LEI Nº 8.666/1993)
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19965.105634/2021-11)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços do BANCO DO BRASIL S.A. para a realização dos pagamentos do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), vinculado ao Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) no âmbito das relações de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Canal de Pagamento Novo BEm	Quantidades	Tarifas		Valor	
Crédito em Conta BB	650.000	R\$	0,44	R\$	286.000,00
Wallet BB	550.000	R\$	0,44	R\$	242.000,00
DOC	2.850.000	R\$	0,78	R\$	2.223.000,00
Outras Canais BB	100.000	R\$	0,44	R\$	44.000,00
TOTAIS BB	4.150.000	R\$	0,673	R\$	2.795.000,00

1.1.1. Os preços apresentados têm por referência o Ofício Nº 2021/001306 - Resposta BB (14682144), de 19 de março de 2021. Os quantitativos estimados refletem os cálculos e projeções apresentados neste Projeto Básico.

1.2. Os meios previstos inicialmente neste Projeto Básico para a execução do objeto consideram o Documento de Ordem de Crédito – DOC, quando os valores se destinarem a crédito em quaisquer outras instituições financeiras; o crédito em conta-corrente, conta-poupança ou em conta digital ou arranjo de pagamento aberto para esta finalidade pelo BANCO; ou outra forma de crédito em conta que venha a ser regulamentada pelo Banco Central – BACEN.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. O objeto do contrato é um serviço de natureza não continuada. A duração prevista do Programa é de 120 dias. Contudo, havendo disponibilidade orçamentária, ato discricionário do Presidente da República pode estender esse prazo.

1.5. Adicionalmente, ao término do programa, assim como ocorreu em sua 1ª edição, restarão pagamentos a serem realizados. Tais pagamentos serão devidos pela necessidade de quitar valores relativos a recursos administrativos interpostos pendentes de análise, pagamentos de acordos firmados no último mês de vigência e pagamentos decorrentes de ações judiciais vinculadas ao programa, nas quais a administração seja condenada.

1.6. Por conseguinte, e por tratar-se de serviço de natureza não continuada, destinado ao atendimento de situação emergencial e das eventuais pendências delas decorrentes, o contrato terá **vigência pelo período de 01 (um) ano**, prorrogável enquanto houver necessidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente por dispensa de licitação, com fulcro no art. 22 da Medida Provisória 1.045/2021, como segue:

"Art. 22. Fica dispensada a licitação para contratação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. para a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda de que trata o art. 5º."

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Não estipular qualquer tipo de reciprocidade bancária, direta ou indireta, quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

5.1.2. Disponibilizar os benefícios por crédito em conta-corrente, conta-poupança, conta digital ou arranjo de pagamento, Documento de Ordem de Crédito – DOC e, na impossibilidade das modalidades anteriores, outra forma que viabilize o saque dos recursos nos terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e redes coligadas de atendimento.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados sem qualquer ônus para o trabalhador e sem possibilidade de apreensão dos valores para pagamentos de débitos junto à Contratante;

5.1.4. Prover canais não-presenciais de relacionamento com o trabalhador, que permitam informá-lo sobre a execução dos pagamentos devidos; e

5.1.5. Atender presencialmente, quando for o caso, em locais de fácil acesso o trabalhador com direito ao recebimento do BEm.

5.2. Declaração do BANCO de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não haverá vistoria na presente contratação, uma vez que a instituição a ser contratada encontra-se definida na Medida Provisória 1.045/2021 e que o procedimento será realizado por intermédio de dispensa de licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Emissão de Parcelas

7.1.1. As parcelas do BEm serão emitidas pela STRAB, por meio de sistema operacionalizado pela Dataprev, atendendo aos requisitos previstos em Lei e, após habilitação do trabalhador e encaminhadas ao BANCO por meio de transmissão de dados em canais eletrônicos já estabelecidos com o agente financeiro.

7.1.2. Os dados para pagamento das parcelas serão informados pela STRAB, sob sua responsabilidade, e repassados ao BANCO mediante o envio de arquivos, conforme leiaute definido entre as partes.

7.1.3. A STRAB enviará ao BANCO, semanalmente, arquivo com lotes de disponibilização das parcelas, para que sejam efetuados os pagamentos, conforme os leiautes definidos ente as partes.

7.1.4. Os lotes serão enviados até quinta-feira (conforme item 7.1.1), contendo as parcelas com pagamentos vencidos entre a próxima terça-feira e a segunda-feira da semana subsequente.

7.1.5. Poderá haver validação de dados cadastrais pelo BANCO antes da disponibilização das parcelas.

Pagamento do BEm

7.1.6. O valor será creditado ao beneficiário na data constante dos arquivos com lotes de pagamento enviados pela STRAB.

7.1.7. Os pagamentos que serão destinados ao BANCO serão aqueles cujo trabalhador tenha indicado como domicílio preferencial para o recebimento do BEm, uma conta-corrente ou conta-poupança no próprio BANCO e aqueles destinados aos que indicaram contas em outras instituições financeiras, exceto a Caixa Econômica Federal.

7.1.8. Os pagamentos para correntistas do BANCO serão direcionados para uma conta poupança vinculada, específica para receber o BEm, de forma a garantir que o valor pago não seja objeto de cobranças de outras operações mantidas com o BANCO.

7.1.9. No caso dos beneficiários com indicação de crédito em outras instituições, o BANCO irá processar o pagamento por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC, quando as contas indicadas forem em outras instituições financeiras.

7.1.10. Nas hipóteses de rejeição do crédito na conta indicada, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências por DOC, seja por inconsistência dos dados informados no arquivo eletrônico, seja porque a conta indicada tenha sido uma conta-salário, ou pelos motivos dispostos nos regulamentos do Banco Central do Brasil, o BANCO poderá efetuar a localização, por meio de batimentos cadastrais, de conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário e utilizá-la para o pagamento do BEm, alternativamente à abertura de conta digital ou arranjo de pagamentos.

7.1.11. Admite-se, em caráter de exceção, no caso de impossibilidade de crédito na conta bancária informada ou de abertura e crédito do BEm em conta digital ou arranjo de pagamentos, que o valor seja disponibilizado mediante a emissão de voucher eletrônico que viabilize saques nos diversos canais de atendimento do BANCO, tais como agências bancárias, correspondentes bancários e caixas eletrônicos. Entretanto, tal alternativa deve ser evitada a todo custo, na medida em que há recomendação para isolamento social no país.

7.1.12. Os pagamentos que vierem a ser rejeitados pelas instituições financeiras destinatárias das transferências por DOC e forem pagos pelo BANCO por outros meios serão considerados como dois pagamentos, para fins de quantitativos de faturamento.

7.1.13. É vedado ao BANCO, qualquer que seja a modalidade de conta utilizada para pagamento do BEm, a efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza que impliquem na redução do valor ao beneficiário, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização do beneficiário.

7.1.14. Os pagamentos efetuados pelo BANCO terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado no BANCO, que deverá ficar à disposição durante o prazo de cinco anos.

7.1.15. A parcela creditada em conta, disponibilizada por meio de voucher eletrônico, ou enviada para pagamento em outros bancos via DOC, que não vier a ser devolvida pela instituição financeira destinatária, será considerada efetivamente paga, mediante a comprovação pelo BANCO pelo registro eletrônico do envio da ordem de pagamento.

7.1.16. A parcela disponibilizada por meio de voucher eletrônico ficará disponível para saque por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data inicial de sua validade. A data de vencimento será informada em campo específico no arquivo eletrônico transmitido pela Dataprev, sem necessidade de validação do prazo pelo BANCO.

7.1.17. Diariamente, em dias úteis, o BANCO enviará à STRAB arquivos de movimento diário liquidado, contendo os registros de pagamentos realizados conforme leiaute pré-definido. O BANCO encaminhará arquivo-retorno analítico para os registros rejeitados conforme layout pré-definido, mencionando o motivo da rejeição.

Abertura de Conta para Pagamento do BEm

7.1.18. Na hipótese de não ser localizada conta poupança de titularidade do beneficiário, o Banco do Brasil poderá realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário, com as seguintes características:

I - dispensa de apresentação de documentos pelo beneficiário;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção;

III - direito a, no mínimo, três transferências eletrônicas de valores e a um saque ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - vedação de emissão de cheque.

7.1.19. A STRAB, por meio do sistema, encaminhará semanalmente, arquivos de prévias com os dados cadastrais listados a seguir, para pesquisa prévia e validação pelo BANCO dos dados bancários informados, permitindo a eventual abertura de conta digital ou arranjo de pagamentos:

- CPF do Trabalhador;
- PIS/PASEP do Trabalhador;
- Nome do Trabalhador;
- Nome da Mãe do Trabalhador;
- Data de Nascimento do Trabalhador; e
- Banco, Agência e Conta indicada para crédito.

7.1.20. Quaisquer outros dados não constantes desta relação, se necessários para a abertura da conta digital ou arranjo de pagamentos serão obtidos mediante batimento com outras bases governamentais disponíveis ao BANCO, ou informados pelo beneficiário por meio de aplicativo desenvolvido pelo BANCO para esta finalidade.

7.1.21. A movimentação das contas digitais se dará mediante o uso de aplicativos fornecidos pelo agente financeiro, sendo que as instruções de uso, segurança e acesso serão determinadas e comunicadas pelo BANCO, respectivamente aos aplicativos que vier a fornecer.

7.1.22. Cabe ao trabalhador manter a regularidade do seu CPF perante a Receita Federal do Brasil para fins de movimentação das contas que receberem os créditos do BEm.

Não realização de Pagamentos e Devolução de Parcelas

7.1.23. Os pagamentos NÃO serão efetuados pelo BANCO nas contas indicadas pela STRAB, quando:

- a) forem identificadas divergências entre as informações de CPF e conta para crédito.
- b) for identificada divergência entre as informações de CPF e conta para crédito;
- c) forem identificadas inconsistências nas contas informadas;
- d) houver devolução por parte das instituições financeiras destinatárias das transferências via DOC.

7.1.24. Em não sendo possível a realização da abertura da conta digital ou arranjo de pagamento, tampouco a emissão de voucher eletrônico para saque do BEm pelo beneficiário, o BANCO devolverá as parcelas à STRAB. Também será realizada pelo BANCO a devolução das parcelas nas seguintes condições:

- a) Contra-ordem de pagamento da STRAB;
- b) Cancelamento de parcela pela STRAB; e
- c) Divergências que prejudiquem a identificação do trabalhador ou ao seu enquadramento nos critérios de habilitação do direito ao benefício.

7.1.25. As rotinas de que tratam o presente item serão acordadas entre o BANCO e a STRAB.

Recursos para pagamento dos benefícios

7.1.26. Os recursos necessários ao pagamento do BEm serão transferidos ao BANCO com até 1 (um) dia útil de antecedência do início de cada período de pagamento.

7.1.27. Os recursos serão creditados ao BANCO em Conta Suprimento específica para o novo programa, com movimentação e reserva pelo BANCO, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, até que sejam efetuados os créditos nas contas dos beneficiários ou até que sejam realizadas as transferências por meio de DOC/TED, não cabendo mais remuneração após a ocorrência desses eventos.

7.1.28. Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados diariamente, na Conta Suprimento, aberta pelo BANCO, em nome do Novo Programa.

7.1.29. Os recursos referentes às parcelas pagas por meio de conta digital ou arranjo de pagamentos aberta pelo BANCO, que não sejam movimentados no prazo de 180 dias, e aqueles disponibilizados por meio da emissão de voucher eletrônico deverão ser devolvidos à STRAB, de acordo com as regras definidas neste Projeto Básico.

7.1.30. Os recursos relativos aos benefícios não pagos serão devolvidos à STRAB, quando da conclusão do Objeto, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Contrato, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Serão devolvidos inclusive os saldos proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, bem como aqueles destinados para crédito em conta digital ou arranjo de pagamentos que não tiveram o processo de abertura concluído pelos beneficiários.

7.1.31. Constitui obrigação da STRAB realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimento para pagamento do benefício.

7.1.32. O BANCO NÃO efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pela STRAB.

Meios para Acompanhamento pelos Beneficiários

7.1.33. O BANCO irá disponibilizar canais de consulta aos beneficiários do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, contemplando informações gerais sobre o Novo Programa, estágios da jornada de obtenção do BEm de cada trabalhador, incluindo a forma de recebimento dos pagamentos processados pelo BANCO e perguntas frequentes – FAQ.

7.1.34. O BANCO disponibilizará as informações por meio de seu Portal na Internet e/ou de aplicação desenvolvida por ele.

7.1.35. Para viabilizar a prestação de informações, serão repassados, semanalmente, ao BANCO as cópias de todos os arquivos de prévias e pagamentos gerados pela STRAB envolvendo o pagamento do BEm, que não sejam executados por meio do BANCO, conforme as seguintes regras:

- 1) Disponibilização inicial e atualização semanal, até as sextas-feiras, pela STRAB ao BANCO de arquivo contemplando a prévia dos todos benefícios em processamento e que poderão constar dos arquivos de pagamentos que serão enviados, no mesmo leiaute do arquivo de pagamento;
- 2) Disponibilização semanal, até as sextas-feiras, pela STRAB ao BANCO, de cópia do arquivo enviado para pagamento por meio de outros agentes financeiros, contemplando o lote de pagamentos a serem realizados por aquelas Instituições entre a terça-feira subsequente e a segunda-feira seguinte, sendo que:
 - a) estes pagamentos não serão processados pelo BB;
 - b) os dados ali contidos serão utilizados exclusivamente para disponibilizar informação aos beneficiários do Novo Programa que realizem consultas nos aplicativos do BANCO; e
 - c) o BANCO irá tratar os dados com todos os requisitos de confidencialidade previstos em lei.
- 3) Os beneficiários que realizarem consulta nas aplicações disponibilizadas pelo BANCO, cujas informações sobre o BEm constarem dos arquivos de prévia, dos arquivos de lotes de pagamentos processados no BB, ou dos arquivos de lotes de pagamento processados por outro agente financeiro contratado, serão informados acerca do estágio do BEm.
- 4) Caso o beneficiário seja indicado em um arquivo de prévia mas não conste de um arquivo de lote de pagamentos em um prazo pactuado entre as partes, ao realizar a consulta receberá a informação de que pode ter havido algum problema com a análise do seu benefício e que deverá procurar o Ministério da Economia ou o seu Empregador, nas seguintes condições:
 - a) o BANCO não se responsabilizará por informações indevidas constantes dos arquivos enviados pela STRAB.
 - b) As aplicações farão divulgação e menção aos seguintes canais de informações e atendimento da STRAB:
 - aplicativo da carteira digital de trabalho (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
 - <http://trabalho.gov.br/contato>;
 - central telefônica 158;
 - Página do Novo Programa (<https://servicos.mte.gov.br/bem>);
 - Página da STRAB (<http://trabalho.gov.br/>); e
 - Outros que porventura se tornem relevantes, mediante aprovação da STRAB.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Em conformidade com o caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a gestão do Contrato caberá à SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, ou ao órgão que a suceder.

8.2. A execução dos serviços deste Projeto Básico será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE.

8.3. É facultada à CONTRATANTE a designação, às suas expensas, de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Projeto Básico.

8.4. A CONTRATADA se obriga a prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao correto acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Projeto Básico, solicitados pelo CONTRATANTE.

8.5. Por força do disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica a CONTRATADA autorizada, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da Controladoria-Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, encaminhando cópia de inteiro teor, de imediato e simultâneo dessa prestação à CONTRATANTE, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

8.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de qualquer dos serviços em realização pela CONTRATADA, devendo esta ser comunicada por ofício pela CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à suspensão do serviço.

8.7. Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto, para o Contrato deverá ser ajustado por acordo entre as Partes, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A execução do objeto contratado não prevê a disponibilização de material de consumo ou de uso duradouro em favor da CONTRATANTE.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características.

Dos Quantitativos e Valores Inicialmente Estimados

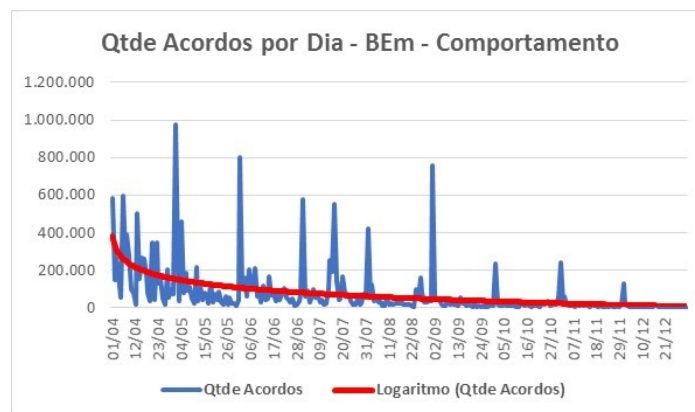
10.2. As projeções orçamentárias e financeiras para a execução da nova edição do Programa tiveram por base o conjunto de acordos firmados entre os meses de julho e outubro de 2020, da primeira edição do Programa, dadas as seguintes premissas:

- os meses de abril, maio e julho ainda foram marcados por diversos ajustes nos sistemas, o que gerou distorções que posteriormente foram corrigidas pelos empregadores;
- neste período, as medidas de combate à crise sanitária também envolveu a restrição às atividades e o fechamento de empresas;
- ainda pairavam diversas incertezas sobre a natureza do vírus, seu poder de contágio e sua letalidade;
- o sistema médico-hospitalar brasileiro ainda não estava preparado para lidar com um contágio em larga escala.

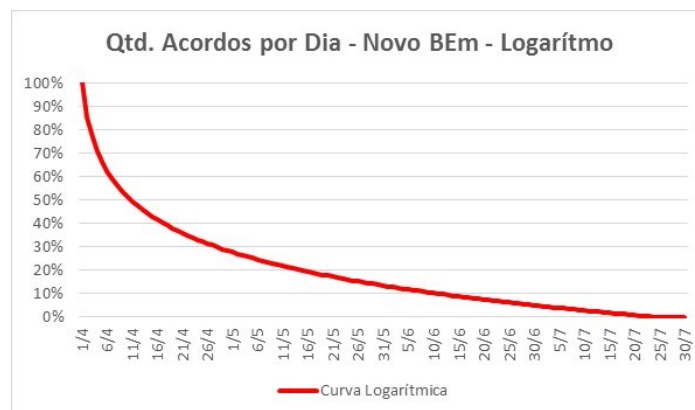
10.3. Dadas as similaridades entre os períodos e as condições de operação do sistema, este intervalo de 120 dias escolhido na primeira edição tende a refletir adequadamente o comportamento esperado para os 120 dias de vigência da segunda edição do Novo Programa.

Projeções Globais da Nova Edição do Novo Programa

10.4. Na primeira edição do Programa, o comportamento médio calculado para o número de acordos firmados diariamente entre empregadores e trabalhadores apresentou-se de forma decrescente, tendendo a um piso, conforme demonstra o gráfico abaixo:



10.5. Da mesma forma, para a segunda edição, o comportamento projetado obedece aos mesmos parâmetros, podendo ser representado no gráfico abaixo:



10.6. No período de referência, na primeira edição, o Programa atingiu os seguintes resultados:

Empregadores	Trabalhadores	Vínculos	Acordos
841.406	4.232.940	4.308.967	6.781.986

10.7. Observa-se que o número de acordos, embora superior ao número de vínculos e trabalhadores, é a *proxi* para as projeções do total de empregos preservados e do total de recursos financeiros a serem alocados na nova edição do Programa.

10.8. O conjunto de acordos foi firmado entre as modalidades de suspensão temporária do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e salários, nos patamares de 25%, 50% e 70%, conforme a seguinte distribuição:

Perfil de Acordos Jul/20 - Out/20		
Tipo Adesão	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
Suspensão	2.872.346	42,4%
Redução 25%	1.006.213	14,8%
Redução 50%	1.343.832	19,8%
Redução 70%	1.559.401	23,0%
TOTAL	6.781.792	100%

10.9. Desta forma, as projeções para esta nova edição do Programa consideram que 42,4% dos acordos a serem firmados serão de suspensão temporária do contrato de trabalho e que os 57,6% restantes serão de redução proporcional de jornada e salários.

10.10. No que se refere às quantidades de acordos firmados pelas faixas salariais dos empregadores, observa-se a seguinte distribuição:

Perfil de Acordos Jul/20 - Out/20		
Faixa Salário Médio	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
Até 1 SM	914.823	13,5%
>1 SM até 2 SM	4.155.449	61,3%
>2 SM até 3 SM	1.017.779	15,0%
>3 SM até 4 SM	339.140	5,0%
> 4 SM	354.795	5,2%
TOTAL	6.781.986	100%

10.11. Similarmente, a projeção para a nova edição do Programa prevê que os trabalhadores se dividam entre as faixas de renda observadas na tabela, de modo a que possa ser efetuado o cálculo do valor que lhes será devido a título do BEm, uma vez que, nas regras previstas na Lei 7.998/1990, o valor varia conforme a renda, entre o piso e o teto estabelecidos.

10.12. O porte das empresas que firmam os acordos também é um fator determinante para a projeção dos custos do Novo Programa. Na sua primeira edição, no período em estudo, observou-se a seguinte distribuição de acordos por empresas de pequeno porte e as demais:

Perfil de Acordos Jul/20 - Out/20		
Porte da Empresa	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
Abaixo	4.096.258	60,4%
Acima	2.566.231	37,8%
Não Classificado	119.497	1,8%
TOTAL	6.781.986	100%

10.13. Conforme ocorreu na primeira edição, empregados de empresas com faturamento inferior a R\$ 4,8 milhões em 2019 têm direito à integralidade do valor do BEm, no caso dos acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho. Por outro lado, empregados de empresas com faturamento superior a este patamar recebem apenas 70% do valor do BEm, sendo-lhes devida uma remuneração indenizatória pelos empregadores, de 30% dos seus respectivos salários. Assim, assumiu-se que, na nova edição, 60,4% dos empregadores se enquadrarão como de pequeno porte.

10.14. Outro ponto importante para as projeções é a duração média dos acordos, conforme seu tipo:

Perfil de Acordos Jul/20 - Out/20		
Duração	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
15	222.524	3,3%
30	3.262.153	48,1%
60	1.786.148	26,3%
90	404.250	6,0%
120	1.106.911	16,3%
TOTAL	6.781.986	100%
Prazo Médio Ponderado		56

10.15. Conforme pode-se observar, o prazo médio de duração dos acordos foi de 56 dias, sendo que 77,7% deles teve duração de até 60 dias.

Projeções para os Acordos de Suspensão Contratual.

10.16. De forma a tornar as projeções mais precisas, a parametrização foi dividida conforme o tipo de acordo e a faixa de renda dos trabalhadores, para que fosse possível calcular quais os gastos com cada uma destas situações.

10.17. No caso dos acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho, os acordos foram distribuídos conforme as seguintes quantidades observadas no período de referência, por faixa salarial dos empregados e por porte do empregador:

Acordos de Suspensão		
Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
Até 1 SM	506.752	17,6%
>1 SM até 2 SM	1.870.546	65,1%
>2 SM até 3 SM	342.491	11,9%
>3 SM até 4 SM	89.702	3,1%
> 4 SM	62.855	2,2%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		68,79%

10.18. Na faixa salarial de até 01 SM, a duração média dos acordos de suspensão contratual e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Suspensão Até 1 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	9.085	1,8%
30	187.569	37,0%
60	171.809	33,9%
90	29.334	5,8%
120	108.955	21,5%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		61,07%
Prazo Médio Ponderado		63

10.19. Na faixa salarial entre 01 e 02 SM, a duração média dos acordos de suspensão contratual e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Suspensão >1 SM até 2 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	55.377	3,0%
30	750.436	40,1%
60	578.609	30,9%
90	96.969	5,2%
120	389.155	20,8%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		74,28%
Prazo Médio Ponderado		61

10.20. Na faixa salarial entre 02 e 03 SM, a duração média dos acordos de suspensão contratual e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Suspensão >2 SM até 3 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	12.494	3,7%
30	148.730	43,4%
60	100.464	29,3%
90	17.402	5,1%
120	63.401	18,5%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		61,84%
Prazo Médio Ponderado		58

10.21. Na faixa salarial entre 03 e 04 SM, a duração média dos acordos de suspensão contratual e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Suspensão >3 SM até 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	3.485	3,9%
30	42.400	47,3%
60	24.754	27,6%
90	4.149	4,6%
120	14.914	16,6%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		48,38%
Prazo Médio Ponderado		55

10.22. Na faixa salarial acima de 04 SM, a duração média dos acordos de suspensão contratual e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Suspensão > 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	3.485	3,9%
30	42.400	47,3%
60	24.754	27,6%
90	4.149	4,6%
120	14.914	16,6%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		48,38%
Prazo Médio Ponderado		55

Projeções para os Acordos de Redução de Jornada em 25%

10.23. A parametrização para os acordos de redução proporcional de jornada e salários no patamar de 25% também foi dividida conforme o tipo de acordo e a faixa de renda dos trabalhadores, para que fosse possível calcular quais os gastos com cada uma destas situações.

10.24. No caso dos acordos de redução proporcional de 25%, os acordos foram distribuídos conforme as seguintes quantidades observadas no período de referência, por faixa salarial dos empregados e por porte do empregador:

Acordos de Redução 25%		
Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
Até 1 SM	48.987	4,9%
>1 SM até 2 SM	436.171	43,4%
>2 SM até 3 SM	220.505	21,9%
>3 SM até 4 SM	109.722	10,9%
> 4 SM	190.828	19,0%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		26,81%

10.25. Na faixa salarial de até 01 SM, a duração média dos acordos de redução de 25% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 25% Até 1 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	2.711	5,5%
30	25.854	52,8%
60	12.727	26,0%
90	3.712	7,6%
120	3.983	8,1%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		32,73%
Prazo Médio Ponderado		49

10.26. Na faixa salarial entre 01 e 02 SM, a duração média dos acordos de redução de 25% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 25% >1 SM até 2 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	25.275	5,8%
30	242.844	55,7%
60	102.247	23,4%
90	28.331	6,5%
120	37.474	8,6%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		37,39%
Prazo Médio Ponderado		48

10.27. Na faixa salarial entre 02 e 03 SM, a duração média dos acordos de redução de 25% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 25% >2 SM até 3 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	8.905	4,0%
30	127.018	57,6%
60	47.965	21,8%
90	14.766	6,7%
120	21.851	9,9%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		22,42%
Prazo Médio Ponderado		49

10.28. Na faixa salarial entre 03 e 04 SM, a duração média dos acordos de redução de 25% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 25% >3 SM até 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	4.203	3,8%
30	65.245	59,5%
60	23.896	21,8%
90	7.693	7,0%
120	8.685	7,9%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		18,80%
Prazo Médio Ponderado		47

10.29. Na faixa salarial acima de 04 SM, a duração média dos acordos de redução de 25% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 25% > 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	
15	4.203	3,8%
30	65.245	59,5%
60	23.896	21,8%
90	7.693	7,0%
120	8.685	7,9%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		18,80%
Prazo Médio Ponderado		47

Projeções para os Acordos de Redução de Jornada em 50%

10.30. A parametrização para os acordos de redução proporcional de jornada e salários no patamar de 50% também foi dividida conforme o tipo de acordo e a faixa de renda dos trabalhadores, para que fosse possível calcular quais os gastos com cada uma destas situações.

10.31. No caso dos acordos de redução proporcional de 50%, os acordos foram distribuídos conforme as seguintes quantidades observadas no período de referência, por faixa salarial dos empregados e por porte do empregador:

Acordos de Redução 50%		
Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
Até 1 SM	133.018	9,9%
>1 SM até 2 SM	826.169	61,5%
>2 SM até 3 SM	240.232	17,9%
>3 SM até 4 SM	81.918	6,1%
> 4 SM	62.495	4,7%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		57,99%

10.32. Na faixa salarial de até 01 SM, a duração média dos acordos de redução de 50% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 50% Até 1 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	2.002	1,5%
30	64.297	48,3%
60	33.232	25,0%
90	13.654	10,3%
120	19.833	14,9%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		62,89%
Prazo Médio Ponderado		57

10.33. Na faixa salarial entre 01 e 02 SM, a duração média dos acordos de redução de 50% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 50% >1 SM até 2 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	23.928	2,9%
30	426.430	51,6%
60	200.192	24,2%
90	58.769	7,1%
120	116.850	14,1%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		65,75%
Prazo Médio Ponderado		54

10.34. Na faixa salarial entre 02 e 03 SM, a duração média dos acordos de redução de 50% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 50% >2 SM até 3 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	8.680	3,6%
30	135.726	56,5%
60	54.003	22,5%
90	14.004	5,8%
120	27.819	11,6%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		44,94%
Prazo Médio Ponderado		50

10.35. Na faixa salarial entre 03 e 04 SM, a duração média dos acordos de redução de 50% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 50% >3 SM até 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	3.015	3,7%
30	48.487	59,2%
60	18.031	22,0%
90	4.103	5,0%
120	8.282	10,1%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		33,95%
Prazo Médio Ponderado		48

10.36. Na faixa salarial acima de 04 SM, a duração média dos acordos de redução de 50% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 50% > 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	48
15	3.015	3,7%
30	48.487	59,2%
60	18.031	22,0%
90	4.103	5,0%
120	8.282	10,1%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		33,95%
Prazo Médio Ponderado		48

Projeções para os Acordos de Redução de Jornada em 70%

10.37. A parametrização para os acordos de redução proporcional de jornada e salários no patamar de 70% também foi dividida conforme o tipo de acordo e a faixa de renda dos trabalhadores, para que fosse possível calcular quais os gastos com cada uma destas situações.

10.38. No caso dos acordos de redução proporcional de 70%, os acordos foram distribuídos conforme as seguintes quantidades observadas no período de referência, por faixa salarial dos empregados e por porte do empregador:

Acordos de Redução 70%		
Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Qtde de Acordos %
Até 1 SM	225.892	14,5%
>1 SM até 2 SM	1.022.551	65,6%
>2 SM até 3 SM	214.547	13,8%
>3 SM até 4 SM	57.796	3,7%
> 4 SM	38.615	2,5%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		68,69%

10.39. Na faixa salarial de até 01 SM, a duração média dos acordos de redução de 70% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 70% Até 1 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	5.253	2,3%
30	116.076	51,4%
60	51.554	22,8%
90	15.967	7,1%
120	37.042	16,4%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		66,49%
Prazo Médio Ponderado		55

10.40. Na faixa salarial entre 01 e 02 SM, a duração média dos acordos de redução de 70% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 70% >1 SM até 2 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	36.483	3,6%
30	526.810	51,5%
60	233.967	22,9%
90	55.330	5,4%
120	169.961	16,6%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		73,06%
Prazo Médio Ponderado		55

10.41. Na faixa salarial entre 02 e 03 SM, a duração média dos acordos de redução de 70% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 70% >2 SM até 3 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	7.351	3,4%
30	113.633	53,0%
60	47.708	22,2%
90	11.828	5,5%
120	34.027	15,9%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		60,41%
Prazo Médio Ponderado		54

10.42. Na faixa salarial entre 03 e 04 SM, a duração média dos acordos de redução de 70% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 70% >3 SM até 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	%
15	1.941	3,4%
30	32.147	55,6%
60	12.366	21,4%
90	3.078	5,3%
120	8.264	14,3%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		50,09%
Prazo Médio Ponderado		52

10.43. Na faixa salarial acima de 04 SM, a duração média dos acordos de redução de 70% e o porte do empregador se distribuíram conforme a tabela:

Acordos de Redução 70% > 4 SM		
Duração	Qtde de Acordos	52
15	1.941	3,4%
30	32.147	55,6%
60	12.366	21,4%
90	3.078	5,3%
120	8.264	14,3%
Acordos Abaixo de R\$ 4,8 MM		50,09%
Prazo Médio Ponderado		52

Quantidades de Acordos Projetados e dos Respetivos Custos com o Benefício Emergencial

10.44. Com base nos parâmetros apresentados para cada tipo de acordo, envolvendo a faixa salarial e a duração média, foram projetados os custos totais do Novo Programa.

10.45. As projeções foram estimadas considerando que o prazo total do Novo Programa é de 120 dias e que, dentro deste prazo, poderá haver a formalização diária de acordos, conforme a curva decrescente apresentada.

10.46. Os totais foram projetados a partir de 3 cenários, que orbitam o montante de empregos preservados durante o período de referência utilizado:

- no cenário conservador, foram estimados 3,9 milhões de empregos protegidos, ao custo de R\$ 8,0 bilhões;
- no cenário base, foram estimados 4,35 milhões de empregos protegidos ao custo de R\$ 8,92 bilhões; e
- no cenário agressivo, foram estimados 4,8 milhões de empregos protegidos, ao custo de R\$ 9,84 bilhões.

10.47. Projeções no Cenário Conservador

10.47.1. No cenário conservador, os totais referentes aos **acordos de suspensão contratual** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	291.309	R\$ 586.555.696,00	R\$ 2.013,52
>1 SM até 2 SM	1.075.560	R\$ 2.097.364.591,00	R\$ 1.950,02
>2 SM até 3 SM	196.826	R\$ 546.916.984,00	R\$ 2.778,68
>3 SM até 4 SM	51.470	R\$ 161.590.997,00	R\$ 3.139,52
> 4 SM	36.172	R\$ 113.538.377,00	R\$ 3.138,81
Total	1.651.337	R\$ 3.505.966.645,00	R\$ 2.123,11

10.47.2. No cenário conservador, os totais referentes aos **acordos de redução de 25%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	28.119	R\$ 45.308.053,00	R\$ 1.611,30
>1 SM até 2 SM	250.756	R\$ 410.288.616,00	R\$ 1.636,21
>2 SM até 3 SM	126.713	R\$ 306.887.283,00	R\$ 2.421,91
>3 SM até 4 SM	63.001	R\$ 174.884.291,00	R\$ 2.775,90
> 4 SM	109.645	R\$ 304.335.414,00	R\$ 2.775,64
Total	578.234	R\$ 1.241.703.657,00	R\$ 2.147,41

10.47.3. No cenário conservador, os totais referentes aos **acordos de redução de 50%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	76.444	R\$ 135.278.277,00	R\$ 1.769,64
>1 SM até 2 SM	475.021	R\$ 791.918.016,00	R\$ 1.667,12
>2 SM até 3 SM	138.109	R\$ 340.809.985,00	R\$ 2.467,69
>3 SM até 4 SM	47.074	R\$ 131.915.231,00	R\$ 2.802,29
> 4 SM	35.872	R\$ 100.532.115,00	R\$ 2.802,52
Total	772.520	R\$ 1.500.453.624,00	R\$ 1.942,28

10.47.4. No cenário conservador, os totais referentes aos **acordos de redução de 70%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	129.941	R\$ 230.763.349,00	R\$ 1.775,91
>1 SM até 2 SM	588.008	R\$ 1.031.988.304,00	R\$ 1.755,06
>2 SM até 3 SM	123.395	R\$ 320.543.652,00	R\$ 2.597,71
>3 SM até 4 SM	33.270	R\$ 98.687.925,00	R\$ 2.966,28
> 4 SM	22.240	R\$ 65.969.305,00	R\$ 2.966,28
Total	896.853	R\$ 1.747.952.535,00	R\$ 1.948,98

10.47.5. No cenário conservador, os **totais consolidados** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	525.813	R\$ 997.905.375,00	R\$ 1.897,83
>1 SM até 2 SM	2.389.345	R\$ 4.331.559.527,00	R\$ 1.812,86
>2 SM até 3 SM	585.043	R\$ 1.515.157.904,00	R\$ 2.589,82
>3 SM até 4 SM	194.815	R\$ 567.078.444,00	R\$ 2.910,86
> 4 SM	203.929	R\$ 584.375.211,00	R\$ 2.865,58
Total	3.898.945	R\$ 7.996.076.461,00	R\$ 2.050,83

10.48. Projeções no Cenário Base

10.48.1. No cenário Base, os totais referentes aos **acordos de suspensão contratual** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	324.929	R\$ 654.247.524,00	R\$ 2.013,51
>1 SM até 2 SM	1.199.671	R\$ 2.339.383.460,00	R\$ 1.950,02
>2 SM até 3 SM	219.550	R\$ 610.051.550,00	R\$ 2.778,65
>3 SM até 4 SM	57.421	R\$ 180.274.199,00	R\$ 3.139,52
> 4 SM	40.346	R\$ 126.639.419,00	R\$ 3.138,81
Total	1.841.917	R\$ 3.910.596.152,00	R\$ 2.123,11

10.48.2. No cenário Base, os totais referentes aos **acordos de redução de 25%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	31.369	R\$ 50.545.664,00	R\$ 1.611,33
>1 SM até 2 SM	279.707	R\$ 457.654.462,00	R\$ 1.636,19
>2 SM até 3 SM	141.339	R\$ 342.305.999,00	R\$ 2.421,88
>3 SM até 4 SM	70.286	R\$ 195.096.265,00	R\$ 2.775,75
> 4 SM	122.299	R\$ 339.461.058,00	R\$ 2.775,67
Total	645.000	R\$ 1.385.063.448,00	R\$ 2.147,39

10.48.3. No cenário Base, os totais referentes aos **acordos de redução de 50%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	85.276	R\$ 150.901.118,00	R\$ 1.769,56
>1 SM até 2 SM	529.840	R\$ 883.302.813,00	R\$ 1.667,11
>2 SM até 3 SM	154.051	R\$ 380.144.960,00	R\$ 2.467,66
>3 SM até 4 SM	52.522	R\$ 147.168.392,00	R\$ 2.802,03
> 4 SM	40.022	R\$ 112.149.961,00	R\$ 2.802,21
Total	861.711	R\$ 1.673.667.244,00	R\$ 1.942,26

10.48.4. No cenário Base, os totais referentes aos **acordos de redução de 70%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	144.934	R\$ 257.389.673,00	R\$ 1.775,91
>1 SM até 2 SM	655.855	R\$ 1.151.062.961,00	R\$ 1.755,06
>2 SM até 3 SM	137.633	R\$ 357.529.169,00	R\$ 2.597,71
>3 SM até 4 SM	37.109	R\$ 110.074.903,00	R\$ 2.966,28
> 4 SM	24.806	R\$ 73.581.086,00	R\$ 2.966,28
Total	1.000.336	R\$ 1.949.637.792,00	R\$ 1.948,98

10.48.5. No cenário Base, os **totais consolidados** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	586.508	R\$ 1.113.083.979,00	R\$ 1.897,81
>1 SM até 2 SM	2.665.073	R\$ 4.831.403.696,00	R\$ 1.812,86
>2 SM até 3 SM	652.573	R\$ 1.690.031.678,00	R\$ 2.589,80
>3 SM até 4 SM	217.338	R\$ 632.613.759,00	R\$ 2.910,74
> 4 SM	227.473	R\$ 651.831.524,00	R\$ 2.865,53
Total	4.348.965	R\$ 8.918.964.636,00	R\$ 2.050,82

10.49. **Projeções no Cenário Agressivo**

10.49.1. No cenário agressivo, os totais referentes aos **acordos de suspensão contratual** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	358.555	R\$ 721.946.376,00	R\$ 2.013,49
>1 SM até 2 SM	1.323.783	R\$ 2.581.397.848,00	R\$ 1.950,02
>2 SM até 3 SM	242.268	R\$ 673.173.207,00	R\$ 2.778,63
>3 SM até 4 SM	63.366	R\$ 198.932.869,00	R\$ 3.139,43
> 4 SM	44.520	R\$ 139.740.472,00	R\$ 3.138,81
Total	2.032.492	R\$ 4.315.190.772,00	R\$ 2.123,10

10.49.2. No cenário agressivo, os totais referentes aos **acordos de redução de 25%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	34.621	R\$ 55.781.582,00	R\$ 1.611,21
>1 SM até 2 SM	308.640	R\$ 504.994.739,00	R\$ 1.636,19
>2 SM até 3 SM	155.965	R\$ 377.726.493,00	R\$ 2.421,87
>3 SM até 4 SM	77.563	R\$ 215.292.690,00	R\$ 2.775,71
> 4 SM	134.956	R\$ 374.588.691,00	R\$ 2.775,64
Total	711.745	R\$ 1.528.384.195,00	R\$ 2.147,38

10.49.3. No cenário agressivo, os totais referentes aos **acordos de redução de 50%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	94.094	R\$ 166.508.443,00	R\$ 1.769,60
>1 SM até 2 SM	584.660	R\$ 974.690.889,00	R\$ 1.667,11
>2 SM até 3 SM	169.989	R\$ 419.475.087,00	R\$ 2.467,66
>3 SM até 4 SM	57.963	R\$ 162.411.831,00	R\$ 2.801,99
> 4 SM	44.166	R\$ 123.764.050,00	R\$ 2.802,25
Total	950.872	R\$ 1.846.850.300,00	R\$ 1.942,27

10.49.4. No cenário agressivo, os totais referentes aos **acordos de redução de 70%** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado	Custo Médio Estimado
Até 1 SM	159.927	R\$ 284.016.265,00	R\$ 1.775,91
>1 SM até 2 SM	723.702	R\$ 1.270.138.799,00	R\$ 1.755,06
>2 SM até 3 SM	151.870	R\$ 394.515.051,00	R\$ 2.597,71
>3 SM até 4 SM	40.948	R\$ 121.461.989,00	R\$ 2.966,28
> 4 SM	27.372	R\$ 81.192.935,00	R\$ 2.966,28
Total	1.103.819	R\$ 2.151.325.039,00	R\$ 1.948,98

10.49.5. No cenário agressivo, os **totais consolidados** foram projetados conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Qtde de Acordos	Custo Estimado		Custo Médio Estimado
Até 1 SM	647.197	R\$	1.228.252.666,00	R\$ 1.897,80
>1 SM até 2 SM	2.940.785	R\$	5.331.222.275,00	R\$ 1.812,86
>2 SM até 3 SM	720.092	R\$	1.864.889.838,00	R\$ 2.589,79
>3 SM até 4 SM	239.840	R\$	698.099.379,00	R\$ 2.910,69
> 4 SM	251.014	R\$	719.286.148,00	R\$ 2.865,52
Total	4.798.929	R\$	9.841.750.306,00	R\$ 2.050,82

10.50. As projeções iniciais para a estimativa do valor necessário à cobertura contratual para os serviços financeiros de pagamento do BEm tiveram por referência aqueles que foram praticados ao longo da primeira edição do Programa, por ambos os agentes financeiros:

Canal de Pagamento BEm	Quantidades	Tarifas		Valor
Crédito em Conta BB	3.152.747	R\$	0,44	R\$ 1.387.208,68
Wallet BB	2.738.088	R\$	0,44	R\$ 1.204.758,72
DOC	14.319.054	R\$	0,78	R\$ 11.168.862,12
Outras Canais BB	288.399	R\$	0,44	R\$ 126.895,56
Crédito em Conta Caixa	11.336.986	R\$	0,95	R\$ 10.770.136,70
Poupança Social Digital	6.600.577	R\$	0,95	R\$ 6.270.548,15
Outras Canais Caixa	2.310.022	R\$	0,95	R\$ 2.194.520,90
TOTAIS	40.745.873	R\$	0,81	R\$ 33.122.930,83

10.51. Totalizando os valores pagos até o presente, relativos à primeira edição do Programa, tem-se a seguinte distribuição entre os dois agentes:

Agente Financeiro BEm	Parcelas Pagas BEm	Parcelas Pagas %	Tarifas	
Banco do Brasil S.A.	20.498.288	50,3%	R\$	13.887.725,08
Caixa Econômica Federal	20.247.585	49,7%	R\$	19.235.205,75
TOTAIS	40.745.873	100,0%	R\$	33.122.930,83

10.52. Com base na estimativa de números de acordos a serem firmados no Cenário Agressivo projetado para o Novo Programa, respeitados os parâmetros das durações médias previstas para cada um, foi possível projetar a quantidade de parcelas que serão pagas durante a vigência prevista para o novo Programa.

10.53. O prazo dos acordos determina a quantidade de parcelas a serem pagas. Sempre que um acordo tem duração superior a múltiplos de 30 dias, gera-se uma nova parcela. Em regra, para cada faixa de renda, foi usado o prazo médio ponderado calculado em cada uma delas, conforme as tabelas acima.

10.54. A tabela abaixo ilustra o fluxo esperado de parcelas de benefícios ao longo dos próximos meses:

Mês	Quantidade de Parcelas
mar-21	0
abr-21	0
mai-21	3.093.618
jun-21	1.904.913
jul-21	2.176.086
ago-21	1.075.383
set-21	0
out-21	0
nov-21	0
dez-21	0
TOTAIS	8.250.000

10.55. Distribuindo-se esta quantidade de parcelas pelos meios de pagamento disponíveis, considerando-se os percentuais observados ao longo da primeira edição do Programa e também que os agentes financeiros manterão a mesma faixa tarifária para a prestação do serviço, foi possível estimar os quantitativos e os valores a serem pagos ao Banco do Brasil pela prestação de serviços de pagamentos do BEm:

Canal de Pagamento Novo BEm	Quantidades	Tarifas		Valor
Crédito em Conta BB	3.152.747	R\$	0,44	R\$ 1.387.208,68
Wallet BB	2.738.088	R\$	0,44	R\$ 1.204.758,72
DOC	14.319.054	R\$	0,78	R\$ 11.168.862,12
Outros Canais BB	288.399	R\$	0,44	R\$ 126.895,56
Crédito em Conta Caixa	11.336.986	R\$	0,95	R\$ 10.770.136,70
Poupança Social Digital	6.600.577	R\$	0,95	R\$ 6.270.548,15
Outros Canais Caixa	2.310.022	R\$	0,95	R\$ 2.194.520,90
Totais	40.745.873	R\$	0,81	R\$ 33.122.930,83

10.56. Consolidando-se estes valores por instituição financeira, obtém-se o dimensionamento para ambos os contratos:

Agente Financeiro BEm	Parcelas Pagas BEm	Parcelas Pagas %	Tarifas	
Banco do Brasil S.A.	4.150.000	50,30%	R\$	2.795.000,00
Caixa Econômica Federal	4.100.000	49,70%	R\$	3.895.000,00
TOTAIS	8.250.000		R\$	6.690.000,00

10.57. Contudo, não é razoável propor valores com tamanho nível de precisão, sem estabelecer uma margem de erro na projeção, de modo a evitar um dimensionamento indevido e, em decorrência disto, impedir a continuidade adequada do Novo Programa. Por outro lado, a margem de erro não pode ser tal que venha a onerar indevidamente a Administração Pública, por excesso de conservadorismo.

10.58. Como termo adequado para assegurar a boa execução contratual, estimou-se que seria razoável arredondar as quantidades previstas para os pagamentos em múltiplos de 50.000. Com isto, as projeções passaram aos seguintes quantitativos para a execução, conforme suas respectivas modalidades:

Canal de Pagamento Novo BEm	Quantidades	Tarifas		Valor
Crédito em Conta BB	650.000	R\$	0,44	R\$ 286.000,00
Wallet BB	550.000	R\$	0,44	R\$ 242.000,00
DOC	2.850.000	R\$	0,78	R\$ 2.223.000,00
Outras Canais BB	100.000	R\$	0,44	R\$ 44.000,00
TOTAIS BB	4.150.000	R\$	0,673	R\$ 2.795.000,00

10.59. Desta forma, estimam-se necessários **R\$ 2,795 milhões** para custeio dos serviços a serem executados pelo Banco do Brasil, para que possam ser efetuados os pagamentos do BEm aos beneficiários do Programa, em sua segunda edição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo BANCO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos trabalhadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar o BANCO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar ao BANCO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do BANCO, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do BANCO, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os trabalhadores do BANCO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; e

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo BANCO.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fornecer as informações necessárias (diretrizes, normas e padrões) para operacionalização do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- 11.12. Enviar os arquivos com prévias, lotes de pagamento e cópias nos prazos e nas periodicidades estabelecidos neste Projeto Básico.
- 11.13. Comunicar ao BANCO, por escrito e com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Projeto Básico, bem como, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pelo BANCO no atendimento das solicitações da CONTRATANTE.
- 11.14. Em caso de alteração de norma que tenha como efeito alteração de processo para a execução dos serviços pelo BANCO, a CONTRATANTE, dentro de suas atribuições, concederá prazo para adequação.
- 11.15. Analisar e aprovar relatórios e receber os serviços realizados pelo BANCO, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias.
- 11.16. Manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pelo BANCO para fins das ações de pagamento dos benefícios.
- 11.17. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Projeto Básico, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.
- 11.18. Autorizar acesso dos colaboradores vinculados ao BANCO, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 11.19. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades, no âmbito de sua competência, em quaisquer das ações do Novo Programa.
- 11.20. Dar publicidade aos trabalhadores com direito ao BEm acerca de eventual interrupção ou redução no ritmo dos serviços prestados pelo BANCO decorrentes de situações notificadas pela CONTRATANTE.
- 11.21. A CONTRATANTE deve assegurar, perante a CONTRATADA e aos beneficiários, que os processos previstos atendam à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se houver, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 7.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos trabalhados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do BANCO que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo BANCO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o BANCO:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

b) a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao BANCO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do BANCO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a próprio BANCO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. O BANCO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao BANCO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do BANCO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do BANCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Até o 10º (décimo) dia de cada mês a CONTRATADA emitirá fatura à CONTRATANTE, por meio de ofício, referente aos serviços continuados ou complementares executados no período compreendendo do 1º dia até o último dia do mês anterior.

16.2. O recebimento da fatura mensal de serviços será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pela CONTRATANTE, exceto quando houver disposição em contrário ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos e para a segurança e o sigilo aplicável aos documentos e arquivos encaminhados.

16.3. Os serviços eventualmente não faturados no prazo do subitem 16.1 poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

16.4. O BANCO anexará à sua fatura mensal o seguinte:

16.4.1. Relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;

16.4.2. Quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.

16.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação do item 16.4, da seguinte forma:

16.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.5.2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.5.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.6. No prazo de até 5 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A Nota Fiscal, Ofício de Faturamento ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. o período de prestação dos serviços;

17.3.5. o valor a pagar; e

17.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1. não produziu os resultados acordados;

17.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada com a utilização da Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

17.16. Os itens glosados após a sua correta reapresentação serão pagos na forma prevista no subitem 17.1.

17.17. Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA até o 5º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.

17.17.1. Quando da glosa de valores, a CONTRATANTE indicará analiticamente os serviços eventualmente glosados ou os efetivamente pagos, de forma a permitir avaliação e possível contestação pela CONTRATADA.

17.17.2. Recebida pela CONTRATANTE manifestação da CONTRATADA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança da respectiva glosa no prazo estabelecido no subitem 17.1.

17.18. No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a correção dos serviços objetos de glosa acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo CONTRATANTE, apontando a(s) discordância(s) identificada(s).

17.18.1. Caso entenda a manifestação da CONTRATADA como insatisfatória, registrará no ofício de pagamento efetuado da fatura regular a ratificação da glosa;

17.18.2. Caso entenda a manifestação da CONTRATADA como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento, no prazo previsto no subitem 17.1, com atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada desde a data devida de pagamento do valor principal a que se refere a fatura até a data efetiva de pagamento.

17.18.2.1. Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, conforme previsto no subitem 15.10, a CONTRATADA poderá recorrer ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias.

17.18.2.2. Sendo indeferida a contestação de glosa, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA por ofício anexando documento técnico que a justifique.

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. Em razão da natureza dos serviços e da forma de execução do objeto, não se admitirá na presente contratação, a antecipação de pagamento.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.8. Havendo variação devidamente justificada dos componentes dos custos dos serviços contratados que comprometam as condições econômicas originais deste Projeto Básico, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, poderá haver repactuação dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato.

19.9. As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

19.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificada:

20.1.1. A contratação não envolve a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

20.1.2. O Banco do Brasil executa há décadas os pagamentos do Abono Salarial relativos ao PASEP, cuja forma de pagamento guarda grande similaridade com o Benefício Emergencial objeto desta contratação, razão pela qual se entende que o risco de não execução do objeto contratado é baixo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o BANCO que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao BANCO as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 1% (um por cento) ao mês sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto este perdurar, conforme o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

21.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.2.3. A aplicação da multa de que trata o item 21.2.2.1 não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o BANCO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao BANCO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao BANCO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 22.3.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 22.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 22.3.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 22.3.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 22.3.3.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

22.4. No decorrer da execução contratual, deverá o BANCO comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

22.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

22.4.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 2.795.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

23.2. Tal valor foi obtido a partir dos quantitativos definidos no estudo preliminar.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas com a execução deste Projeto Básico correrão à conta de créditos Orçamentários, a cargo da CONTRATANTE, conforme a seguir:

24.1.1. **Programa:** 08.331.2213.21C2.6500.

24.1.2. **Fonte:** 0100

24.1.3. **Natureza da despesa:** 3 – Outras despesas correntes.

24.1.4. **Nota de Empenho nº:** xxxx, de xx/xx/2021.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Submeto o presente à apreciação e aprovação do Senhor Secretário de Trabalho.

Brasília, 06 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

SYLVIO EUGENIO

Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho

Aprovo os termos constantes no mesmo. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01: Percentual de benefícios pagos aos trabalhadores dentro do prazo contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pagamento tempestivo dos trabalhadores
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Arquivo retorno enviado pela BANCO no qual constará o detalhamento dos pagamentos realizados
Forma de acompanhamento	Sistema do Novo Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e arquivo retorno enviado pelo BANCO.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$X = [(Total\ de\ pagamentos\ efetivados\ pelo\ BANCO\ no\ período\ estabelecido\ no\ Contrato) / (Total\ de\ pagamentos\ enviados\ ao\ BANCO\ pela\ CONTRATANTE)] \times 100$
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	95% a 100% - 100% do valor da fatura; 90% a 94,99% - 95% do valor da fatura; 85% a 89,99% - 90% do valor da fatura; 80% a 84,99% - 85% do valor da fatura; 75% a 79,99% - 80% do valor da fatura; 70% a 74,99% - 75% do valor da fatura; 65% a 69,99% - 70% do valor da fatura; 60% a 64,99% - 65% do valor da fatura.
Sanções	De 60% a 100% - Multa de 1% sobre o valor da fatura; De 0% a 59,99% - Multa de 1% sobre o valor da fatura e rescisão contratual.
Observações	Obs. 1: A CONTRATANTE enviará toda sexta-feira ao BANCO arquivo contendo a relação de trabalhadores com direito a receber o BEm na semana seguinte. O BANCO deverá efetuar os pagamentos discriminados naquele arquivo entre a terça-feira e a segunda-feira da semana subsequente; Obs. 2: O BANCO não estará sujeito aos descontos na fatura ou às sanções previstos neste item em casos em que fique comprovado que o atraso no pagamento dos benefícios não ocorreu por responsabilidade do BANCO, incluídos os casos em que o beneficiário não cumprir com as condições oferecidas pelo BANCO para viabilizar a abertura da conta digital ou arranjo de pagamento, ou não utilizar o voucher eventualmente emitido, ou ainda caso a CONTRATANTE não envie a relação de beneficiários e/ou os recursos para pagamento dentro do prazo estipulado no Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros, Subsecretário(a)**, em 21/05/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a) do Trabalho**, em 21/05/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15928300** e o código CRC **493F9BA8**.

Referência: Processo nº 19965.105634/2021-11.

SEI nº 15928300